



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

	
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº	574/2021
DATA DO RECEBIMENTO	25/06/2021
HORA DO RECEBIMENTO	16h:33

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam normatizadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as atividades aqui determinadas como serviços voluntários.

Art. 2º Considerar-se-á trabalho voluntário, para efeito desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Público Municipal, tendo por objetivo o exercício cívico, cultural, educacional, científico, religioso, recreativo ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário, nesta Lei descrito, não gera vínculo empregatício, obrigação contratual, ou ainda obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 3º O serviço voluntário será, nos termos desta Lei, exercido somente após a celebração de termo de adesão entre o Município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de sua realização.

Art. 4º Desde que expressamente estabelecido em termo de adesão, poderá o prestador do serviço voluntário, ser ressarcido pelas despesas, que comprovadamente, realizar durante o desempenho das atividades voluntárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 10 (dez) dias da sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, em 25 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 28/2021

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 28/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visa o presente projeto dar resguardo ao Município e àquelas pessoas que se mostrarem interessadas na prestação de serviço voluntário, dentro da sua área de atuação, para aquisição, inclusive, de experiência profissional, de modo a tornar o prestador voluntário apto ao mercado de trabalho.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, EM REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino /MT, 25 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal